

RESOLUÇÃO CAN Nº 03/2022

Regulamenta a concessão de Reconhecimentos e Condecorações outorgadas pela União dos Escoteiros do Brasil.

Considerando que:

1. Os associados da UEB, além de terem como norma de vida a prática do bem e o cumprimento do dever, ainda podem ser distinguidos por sua atuação quando digna de destaque;
2. Os simpatizantes do Movimento Escoteiro, por apoiarem de forma significativa a ação educacional dos órgãos escoteiros, tornam-se merecedores de adequado reconhecimento;
3. As condecorações como forma de agradecimento têm sido usadas pela UEB desde a sua criação em 1924, repetindo uma prática herdada das antigas Associações Escoteiras no Brasil;
4. A necessidade de uniformização dos critérios e processos de concessões de reconhecimentos e condecorações na União dos Escoteiros do Brasil.
5. O Estatuto da UEB confere às Assembleias de Nível Nacional, Regional e Local, ao Conselho de Administração Nacional e às Diretorias Executivas Nacional, Regional e Local, a competência que lhes cabe para deliberar sobre a concessão de reconhecimentos e condecorações;
6. O reconhecimento das atuações destacadas se constituem em fator motivacional preponderante do trabalho voluntário; e
7. A Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro, que indica dentro do ciclo de vida do adulto o necessário reconhecimento como um momento de agradecimento, recompensa e/ou distinção da pessoa pela tarefa desempenhada.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhes são conferidas pela Estatuto da UEB, resolve:

Das Definições e Objetivos

Art. 1º - A presente resolução estabelece as formas de reconhecimentos e de condecorações que podem ser conferidas em todos os níveis da UEB.

Parágrafo Único - A criação e o uso de condecorações escoteiras não previstas no Estatuto, no P.O.R. e na presente resolução são proibidas a órgãos e a associados da UEB, exceto por decisão da Diretoria Executiva Nacional com ratificação do Conselho de Administração Nacional.



Art. 2º - Os reconhecimentos e condecorações escoteiras distribuem-se nas seguintes categorias:

I - ELOGIOS

II - DIPLOMAS DE MÉRITO

III - CONDECORAÇÕES

Art. 3º - Os **ELOGIOS**, feitos sempre por escrito, são utilizados como reconhecimento por procedimentos ou realizações dignas de destaque e que não chegam a constituir valor meritório para a concessão de Diploma de Mérito ou de Condecoração.

§ 1º - Os Elogios podem ser concedidos pelo Conselho de Administração Nacional, pela Diretoria Executiva Nacional, pelas Diretorias Regionais e Locais, conforme o nível do órgão escoteiro do beneficiado.

§ 2º - Considera-se também como Elogio o "Reconhecimento pela Compreensão e pelo Apoio" (também denominado "Pin do Cômulo") a cônjuges e/ou companheiros(as), não associados da UEB, que tenham mais de 10 (dez) anos de vida em comum com escotistas, dirigentes e outros adultos da UEB, que contribuem com o Escotismo há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Os **DIPLOMAS DE MÉRITO** destinam-se a agradecer entidades ou pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Movimento Escoteiro, como por exemplo: concedido excepcionais facilidades para realização de atividades escoteiras, oferecido valores em bens materiais, que tenham cedido instalações para sedes em proveito de órgãos escoteiros, etc.

Parágrafo Único - O Diploma de Mérito pode ser concedido pelo Conselho de Administração Nacional, pela Diretoria Executiva Nacional, pelas Diretorias Regionais e Locais, conforme o nível do órgão escoteiro beneficiado pela ação meritória.

Art. 5º - As **CONDECORAÇÕES** destinam-se a reconhecer pessoas do quadro social da UEB por feitos realmente meritórios, acima do mero cumprimento do dever, no exercício de funções ou cargos no Movimento Escoteiro. Destinam-se também a reconhecer órgãos escoteiros que se destacam por feitos semelhantes e a homenagear pessoas e entidades não vinculadas à UEB, por atitudes especialmente relevantes assumidas em favor do Escotismo.

Parágrafo único - As Condecorações escoteiras são as seguintes:

I - Condecorações de Agradecimento:

- a. Medalha de Gratidão nos graus: Bronze, Prata e Ouro;
- b. Cruz de São Jorge;
- c. Medalha da Fraternidade Mundial.
- d. Escotismo - Educação para a vida



II - Condecorações de Bons Serviços:

- Medalha de Bons Serviços de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco), 40 (quarenta) anos e 45 (quarenta e cinco) anos;
- Medalha Velho Lobo – 50 (cinquenta) anos de bons serviços;
- Troféu Longevidade de 15 (quinze), 25 (vinte e cinco), 50 (cinquenta), 75 (setenta e cinco) e 100 (cem) anos de fundação para Unidades Escoteiras Locais.

III - Condecorações de Mérito:

- Comenda Tucano de Prata;
- Comenda Lobo-guará de Prata;
- Comenda Tiradentes;
- Comenda Tapir de Prata.

IV - Condecorações de Valor:

- Medalha Cruz de Valor Caio Vianna Martins;
- Medalha Cruz de Valor Maria Pérola Sodré.

CAPÍTULO I

Das condecorações de agradecimento

Art. 6º - A **MEDALHA DE GRATIDÃO** é concedida pela Diretoria Executiva Nacional, pelas Diretorias Regionais e Locais, para associados da UEB ou não, para Grupos Escoteiros, Seções Escoteiras Autônomas ou entidades que tenham prestado grandes e comprovados serviços a órgãos da UEB ou ao Movimento Escoteiro em geral.

§ 1º - A Medalha de Gratidão pode ser concedida nos seguintes graus:

I - Bronze: por grandes e comprovados serviços prestados à União dos Escoteiros do Brasil em seus diversos níveis, pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos.

II - Prata: por grandes e comprovados serviços prestados em nível regional ou nacional pelo tempo mínimo de 3 (três) anos ou em sequência ao grau Bronze com um interstício mínimo de 3 (três) anos entre um grau e outro; e

III - Ouro: por relevantes serviços prestados ao Movimento Escoteiro em geral pelo tempo mínimo de 6 (seis) anos ou em sequência ao grau Prata com um interstício mínimo de 3 (três) anos entre um grau e outro.



§ 2º - É vedada a outorga desta condecoração no mesmo grau que o agraciado já possui. Ao ser indicado novamente para a mesma condecoração, deve receber o grau subsequente, observado os respectivos períodos de interstício.

§ 3º - O grau Ouro poderá ser concedido, sem interstício ou sequência, a altas autoridades civis e militares.

Art. 7º - A **CRUZ DE SÃO JORGE** é concedida pela Diretoria Executiva Nacional, pelas Diretorias Regionais e Locais para associados da UEB, em sinal de reconhecimento por grandes e relevantes serviços prestados ao Movimento Escoteiro em qualquer nível (local, regional e nacional).

Parágrafo único - A condecoração será concedida a quem seja portador da Medalha de Gratidão no Grau Ouro, há pelo menos 3 (três) anos, tendo prestado novos e relevantes serviços neste período.

Art. 8º - A **MEDALHA DA FRATERNIDADE MUNDIAL** é concedida pelo Conselho de Administração Nacional aos membros de associações escoteiras estrangeiras em sinal de amizade e de reconhecimento por grandes e relevantes serviços prestados à União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo único - A Medalha da Fraternidade Mundial não pode ser concedida aos associados da UEB.

Art. 9º - A **MEDALHA ESCOTISMO - EDUCAÇÃO PARA A VIDA** será concedida pelo Conselho de Administração Nacional a associados e antigos associados, maiores de 18 anos, que no desempenho de funções fora do Movimento, realizam serviços de destaque na sociedade em âmbito nacional, no campo das ciências, das artes, dos esportes, da política, em benefício da paz e integração entre os povos, etc. contribuindo de maneira determinante para a construção de um mundo melhor, demonstrando a influência da Educação Escoteira na sua formação cidadã.

CAPÍTULO II

Das condecorações de bons serviços

Art. 10º - A **MEDALHA DE BONS SERVIÇOS** concedida pela Diretoria Executiva Nacional, pelas Diretorias Regionais e Locais aos associados, jovens e adultos, da União dos Escoteiros do Brasil, se destina a premiar a boa e eficiente atividade escoteira pelo tempo em que o associado esteve registrado.

§ 1º - A condecoração é concedida àqueles que completam 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco), 40 (quarenta) e 45 (quarenta e cinco) anos de bons serviços ao Movimento Escoteiro.



§ 2º - É vedada a outorga da medalha de 5 (cinco) anos de bons serviços a membros juvenis.

§ 3º - Para efetiva contagem do tempo de serviço se observa a mesma regra prevista para as “Estrelas de Atividade” conforme P.O.R.

Art. 11 - A MEDALHA VELHO LOBO é concedida pelo Conselho de Administração Nacional ao associado da UEB que houver completado 50 (cinquenta) anos comprovados de bons serviços ao Movimento Escoteiro. O agraciado recebe a medalha e a barreta.

§ 1º - Os critérios para contagem do tempo da Medalha de Velho Lobo segue o estabelecido no parágrafo 3º do art. 10º.

§ 2º - O agraciado com a Medalha Velho Lobo fica dispensado do pagamento das contribuições anuais doravante devidas à UEB.

Art. 12 – O TROFÉU LONGEVIDADE é destinado a premiar a boa e eficiente atividade desenvolvida pela Unidade Escoteira Local (UEL) ao longo dos anos, levando em consideração o caráter meritório e os serviços em prol da juventude brasileira.

§ 1º - O reconhecimento pela longevidade é outorgado por meio de certificados e troféus em 5 categorias:

- I - **Baobá:** para a UEL que completar 15 anos de ininterruptas atividades;
- II - **Araucária:** para a UEL que completar 25 anos de ininterruptas atividades;
- III- **Jatobá:** para a UEL que completar 50 anos de ininterruptas atividades;
- IV- **Jacarandá:** para a UEL que completar 75 anos de ininterruptas atividades;
- V- **Jequitibá:** para a UEL que completar 100 anos de ininterruptas atividades.

§ 2º - Este reconhecimento será outorgado pela Diretoria Executiva Nacional, por proposta dela mesma, da Região Escoteira ou do Conselho de Administração Nacional ou por qualquer associado da UEB, para a UEL que tenha completado o número de anos indicado, contados a partir da data de sua fundação e que tenha estado em dia com suas obrigações administrativas e financeiras durante todo este período.

CAPÍTULO III **Das condecorações de mérito**

Art. 13 – As condecorações de mérito são concedidas para associados da UEB por atos que demonstram ações de caráter excepcional e devotamento ao dever, nobreza de caráter e de sentimentos, elevado espírito escoteiro e relevantes serviços prestados à causa escoteira. O agraciado com as condecorações de mérito recebe a comenda, a respectiva barreta e a roseta.



§ 1º - A **COMENDA TUCANO DE PRATA** é a recompensa honorífica de mais alto reconhecimento no nível local, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida, há pelo menos 3 (três) anos, a Cruz de São Jorge, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível local.

§ 2º - A **COMENDA LOBO-GUARÁ DE PRATA** é a recompensa honorífica de mais alto reconhecimento no nível regional, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida, há pelo menos 3 (três) anos, a Cruz de São Jorge, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível regional.

§ 3º - A **COMENDA TIRADENTES** é concedida a associados do Movimento Escoteiro, portadores da medalha Cruz de São Jorge, há pelo menos 3 (três) anos e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível nacional.

§ 4º - A **COMENDA TAPIR DE PRATA** é a recompensa honorífica de mais alto mérito escoteiro, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida a Comenda Tiradentes há pelo menos 5 (cinco) anos, e que tenham prestados novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro. Excepcionalmente, poderá ser concedida a grandes personalidades escoteiras mundiais.

CAPÍTULO IV **Das condecorações de valor**

Art. 14 - A **MEDALHA CRUZ DE VALOR CAIO VIANNA MARTINS** é concedida somente para associados do Movimento Escoteiro e destina-se a reconhecer ações de valor como salvamentos e outros atos que demonstrem coragem e heroísmo.

Parágrafo único - É autorizada a outorga desta condecoração por mais de uma vez ao agraciado que já a possua.

Art. 15 - A **MEDALHA CRUZ DE VALOR MARIA PÉROLA SODRÉ** é concedida somente para membros beneficiários do Movimento Escoteiro e destina-se a reconhecer a relevância e destaque nos diversos campos das ciências e nos desportos, em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único - É autorizada a outorga desta condecoração por mais de uma vez ao agraciado que já a possua.



CAPÍTULO V

Da competência, uso e regras para concessão

DA COMPETÊNCIA PARA CONDECORAR

Art. 16 - O Conselho de Administração Nacional pode conceder qualquer uma das condecorações previstas nesta Resolução.

§ 1º - É de competência exclusiva do Conselho de Administração Nacional a concessão das medalhas Escotismo - educação para a vida, Velho Lobo, Cruz de Valor Caio Vianna Martins, Cruz de Valor Maria Pérola Sodré, Fraternidade Mundial e Comendas Tiradentes e Tapir de Prata.

§ 2º - O Tapir de Prata é concedido mediante proposta apresentada por um de seus Conselheiros Nacionais ou por três Regiões Escoteiras, sendo a sua aprovação vinculada a maioria absoluta dos votos dos membros da Comissão Nacional de Reconhecimento e Condecorações.

Art. 17 - É de competência da Diretoria da UEL julgar o mérito e deliberar quanto à concessão da Comenda Tucano de Prata.

Art. 18 - É de competência das Diretorias Regionais a concessão da Comenda Lobo-Guará de Prata.

Art. 19 - As Diretorias Regionais têm a competência para julgar o mérito e deliberar sobre a concessão das Medalhas de Bons Serviços e de Gratidão em todos os graus e a Medalha Cruz de São Jorge.

Art. 20 - A Diretoria Executiva Nacional é responsável por providenciar o registro, a emissão de certificados e envio das condecorações, mediante a antecipação das despesas pelo solicitante.

§ 1º - A Diretoria Executiva Nacional poderá alterar livremente o grau da condecoração proposta, respeitando os limites estabelecidos nos demais artigos da presente resolução, com exceção das condecorações de competência exclusiva do Conselho de Administração Nacional.

§ 2º - A Diretoria Executiva Nacional poderá estabelecer novas condecorações comemorativas em alusão a datas ou eventos específicos, desde que ratificadas pelo Conselho de Administração Nacional.

DO USO DAS CONDECORAÇÕES

Art. 21 - As medalhas, barretas e rosetas (botões de lapela) devem ser usadas conforme as instruções contidas no Manual de Reconhecimento da UEB, que complementa esta resolução.



Art. 22 - Além das condecorações de que trata a presente Resolução, só podem ser usadas no uniforme ou vestuário escoteiro as medalhas conferidas em correlação ao Movimento Escoteiro pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, Governos ou Associações Escoteiras Estrangeiras ou pelos Comitês Mundial e Regionais da Organização Mundial do Movimento Escoteiro.

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES

Art. 23 - O processo para a concessão de quaisquer condecorações deve seguir as etapas previstas neste artigo, incluindo a documentação e demais informações que comprovem o atendimento às exigências fixadas na presente Resolução.

§ 1º - Em se tratando de pessoas, são requisitos para a concessão:

I) Enquanto associado da UEB:

- a. Não constar de seus assentamentos notas desabonadoras; e
- b. Ter elevado conceito no Movimento quanto às suas qualidades morais e profissionais e comprovada competência e exatidão no cumprimento do dever.

II) Enquanto cidadão brasileiro fora do Movimento Escoteiro ou membro de associação escoteira estrangeira ter ação destacada e eficaz em prol dos interesses e bom nome do Escotismo Brasileiro e do Brasil.

§ 2º - Para os membros do Movimento Escoteiro, além do histórico que justifique a pretensão, em documento específico anexo no Manual de Reconhecimento, deve ser anexada ao processo uma cópia da ficha individual atualizada.

§ 3º - A solicitação das Medalhas Cruz de Valor Caio Vianna Martins e Maria Pérola Sodr  deve ser encaminhada ao Conselho de Administra o Nacional por meio de processo que atenda ao estabelecido na presente resolu o contendo um relat rio elaborado por Comiss o especialmente criada pela Diretoria Executiva Nacional ou Diretoria Regional para efetuar todas as averigua es a respeito do fato, inclusive ouvindo testemunhas, se houver, de forma a estabelecer o hist rico completo do fato ou a o em estudo.

§ 4º - A solicita o da Medalha Escotismo - Educa o para a vida deve ser encaminhada ao Conselho de Administra o Nacional, por meio de processo que atenda ao estabelecido na presente resolu o contendo um relat rio elaborado por comiss o especialmente criada para an lise do pedido, contendo c pia da ficha individual com dados relevantes da vida escoteira do agraciado, caso n o seja associado



Art. 24 - Qualquer órgão escoteiro ou associado da União dos Escoteiros do Brasil pode sugerir ao órgão competente a concessão dos reconhecimentos e condecorações previstas na presente resolução.

Art. 25 - Considerando que as condecorações previstas nesta resolução possam não ter sido concedidas em vida a quem fez jus, elas também poderão ser concedidas “post mortem”.

Parágrafo único - Para a concessão de condecoração “post mortem”, deve ser observado o objetivo previsto no artigo 5º desta resolução e, ainda, apresentada a documentação pertinente para a solicitação da condecoração.

CAPÍTULO VI **Disposições gerais**

Art. 26 - O Conselho de Administração Nacional, para operacionalizar e tornar eficiente a política de reconhecimento, de acordo com os princípios de governança e com fulcro no Estatuto e demais regulamentos escoteiros, estabelece uma comissão interna, denominada "Comissão Nacional de Reconhecimento e Condecorações", com o intuito de analisar e decidir sobre as condecorações de responsabilidade do CAN. Essa comissão é composta por:

I – no mínimo 3 (três) membros do Conselho de Administração Nacional, sendo um deles nomeado seu coordenador;

§ 1º - Os membros desta Comissão são nomeados pelo CAN, têm mandato de dois anos e podem ser reeleitos.

§ 2º - As decisões são tomadas pelos membros da comissão e concluídas por escrito, cabendo ao seu coordenador o voto de qualidade.

§ 3º - Caberá ao CAN a revisão das decisões da comissão que forem negadas, sendo nesse caso remetido o processo da referida condecoração.

§ 4º - O Escritório Nacional dará apoio profissional nos trâmites, sendo responsável pela emissão de documentos e comunicados.

§ 5º - A Comissão tem autonomia e deverá adotar medidas de incentivo e possibilitar a adequada utilização do reconhecimento e condecorações da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 27 – É de responsabilidade da Comissão Nacional de Reconhecimento e Condecorações, com o suporte necessário do Escritório Nacional, promover ações de divulgação da temática “Condecoração e Reconhecimento” e sua importância na motivação do voluntário, através de módulos, oficinas, seminários e similares.



Art. 28 – As condecorações, barretas e rosetas, têm especificações quanto à forma, tamanho, cores, materiais e tipos de fitas definidas pela Diretoria Executiva Nacional e descritas no Manual de Reconhecimento, que complementa esta resolução.

Art. 29 – É vedada a solicitação de reconhecimentos e condecorações em nome próprio e para parentes de 1º (primeiro) grau.

Art. 30 - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em anteriores e em contrário.

Curitiba/PR, 30 de maio de 2022.

Sarah Raquel Loureiro do Amaral

Presidente do Conselho de Administração Nacional
União dos Escoteiros do Brasil

